

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.602, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação indireta, administrativa amigável ou judicial, o imóvel que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, XIV e art. 82, VI e VII, todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

*Considerando* que o município está regularizando os imóveis ocupados pelo Poder Público;

*Considerando* que foi identificado que há edificações públicas nos três imóveis objeto deste Decreto;

*Considerando* que o município ocupa os imóveis a mais de 30 anos, sem oposição dos proprietários;

*Considerando* processo administrativo nº 37.927/2015 em tramite na Prefeitura de Corumbá,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação indireta, administrativa amigável ou judicial, destinados à educação, os seguintes imóveis:

I – Lote de terreno nº 05, Transcrição nº 26.362, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, situado a Avenida Perimetral, Quadra E, Bairro Generoso, nesta cidade, com área de 399,50 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com frente para Avenida Perimetral, por onde mede 17,00 metros; ao Sul, com os lotes 3 e 4 da Avenida Perimetral, por onde mede 17,00 metros; ao Leste, com o lote nº 02 da Avenida Perimetral, por onde mede 23,50 metros; e ao Oeste, com o lote nº 06 da Avenida Perimetral, por onde mede 23,50 metros. Proprietária: Nelita Costa Marques Bunlai;

II – Lote de terreno nº 06, Transcrição nº 32.770, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, situado a Avenida Perimetral, Quadra F, Bairro Generoso, nesta cidade, com área de 350,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com frente para Avenida Perimetral, por onde mede 17,50 metros; ao Sul, com o lote 08 da Rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 17,50 metros; ao Leste, com o lote nº 05 da Avenida Perimetral, por onde mede 20,00 metros; e ao Oeste, com o lote nº 07 da Avenida Perimetral, por onde mede 20,00 metros. Proprietário: Benedito Jorge Boabaid;

III – Lote de terreno nº 12, Transcrição nº 32.314, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, situado a Rua Ciriaco de Toledo, Quadra E, Bairro Generoso, nesta cidade, com área de 384,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o lote nº 10 da Rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 12,00 metros; ao Sul, com a Avenida Perimetral, por onde mede 12,00 metros; ao Leste, com frente para Rua Ciriaco de Toledo, por onde mede 37,50 metros; e ao Oeste, com o lote nº 11 da Avenida Perimetral, por onde mede 26,50 metros. Proprietário: Marcílio de Freitas Lins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º A presente desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica o revogado o Decreto 1.596, de 3 de dezembro de 2015.

Corumbá, 11 de dezembro de 2015

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Prorroga o mandato dos membros do Conselho Tutelar de Corumbá-MS de 02 de janeiro de 2.016 a 09 de janeiro de 2.016.*

**Município de Corumbá**

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

**Secretarias**

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

**Fundações**

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Joilson da Silva Cruz
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Márcia Raquel Rolon
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélêne Marie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto 1.119 de 02 de janeiro de 2.013 nomeou os conselheiros escolhidos por meio do processo eleitoral realizado no dia 20 de outubro de 2012, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 1º de janeiro de 2016;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, que presta serviço público essencial – e que, portanto deve ser ininterrupto - tem-se que suas atividades não podem ser suspensas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Tutelar de Corumbá-MS de 02 de janeiro de 2.016 a 09 de janeiro de 2.016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.604, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Decreta recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Corumbá.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

Considerando a necessidade de definir horário especial para o expediente das repartições públicas municipais no período das festas de final de ano, de maneira que seja assegurado a prestação dos serviços públicos municipais com qualidade, eficiência e comodidade,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Corumbá, no período de 23 de dezembro de 2015 a 3 de janeiro de 2016.

§1º Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que por sua natureza não admitem paralisação e ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.

§2º O expediente dos dias 21 e 22 de dezembro de 2015 será das 7:30h às 13:30h, exceto os serviços essenciais que não admitem paralisação.

Art. 2º No período referido no art. 1º funcionarão em horário específico, definido pelo titular do órgão ou entidade a que estão vinculados, para assegurar o atendimento direto e contínuo à população, as seguintes unidades e serviços:

I – de educação, de saúde e de assistência social que prestam atendimento direto aos cidadãos;

II – a Guarda Municipal;

III – os serviços de fiscalização municipal.

§1º Os servidores em exercício nas unidades e atividades destacadas nos incisos do “caput”, desde que não haja prejuízo ao atendimento continuado da população, poderão trabalhar em escalas de serviço ou turnos de trabalho de seis horas diárias ou trinta semanais.

§ 2º Os horários específicos, de que trata o § 1º serão definidos em ato do titular do órgão ou entidade, publicado no Diário Oficial de Corumbá e divulgado na imprensa local para conhecimento dos usuários dos serviços.

Art. 3º As Gerências Administrativa e Financeira das Secretarias Municipais e as unidades equivalentes das autarquias e fundações funcionarão de conformidade com horário de expediente definido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para garantir a execução dos procedimentos de encerramento do exercício.

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	02
SECRETARIAS.....	03
PODER LEGISLATIVO.....	12

cio de 2015 e abertura do exercício de 2016.

Art. 4º As horas de trabalho extra ou os plantões de serviço, cumpridos por servidores no período definido no “caput”, serão remunerados, somente, a partir do excedente à carga horária mensal do cargo ocupado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 106/2015 - Processo nº. 32.367/2015

Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando a Contratação de Empresa para Implantação de Tomadas para Instalação de Dados e Voz em Unidades de Saúde no Município de Corumbá/MS, tendo por vencedora a Empresa: IDEALNET PRODUTOS ELETRONICOS E TELEINFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.103/0001-88 – no valor global de R\$ 76.212,70.

Corumbá / MS 14 de Dezembro de 2015.  
Élio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 105/2015 - Processo nº 39.734/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando a Aquisição de Material de Consumo e Permanente (Botinas, Luvas, pá, Coletes Refletivos, Carrinho de Mão e Outros), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 330,00, item 02 no valor total de R\$ 990,00, item 03 no valor total de R\$ 1.320,00, item 09 no valor total de R\$ 128,80, item 10 no valor total de R\$ 97,60, item 11 no valor total de R\$ 74,00, item 12 no valor total de R\$ 320,00, item 13 no valor total de R\$ 95,40, item 14 no valor total de R\$ 112,00, 2) NASSER SAFA AHMAD - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.999/0001-76, menores preços para os itens: item 04 no valor total de R\$ 1.270,00, item 05 no valor total de R\$ 1.550,00, item 06 no valor total de R\$ 255,50, item 08 no valor total de R\$ 127,60, item 15 no valor total de R\$ 957,00, item 16 no valor total de R\$ 489,20.

Itens fracassados: item 07.  
Corumbá / MS, 14 de Dezembro de 2015.  
Elio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Aviso de Homologação e Adjucação**

O Município de Corumbá-MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte comunicam aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 20/2015 - Processo nº 44.757/2015, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação de Ondulação Transversal (QUEBRA MOLA) em diversos pontos na cidade de Corumbá-MS, a favor da empresa GONÇALO ANTONIO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.280.325/0001-14, titular da proposta de preço sendo no valor de R\$ 26.226,19 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Corumbá-MS, 10 de dezembro de 2015.  
(a) Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos –Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Extrato ao Contrato Administrativo de nº21/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 42.856/2015.

Partes: Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Governo/ FMIS e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI).  
Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para ministrar curso de capacitação profissional dos participantes do Programa Municipal de Inclusão Social, “Se Essa Rua Fosse Minha” 11ª Etapa.  
Base Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face ao que consta no processo administrativo acima identificado.  
Valor: R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data do presente instrumento.  
Secretaria Municipal de Governo  
27.00 – Secretaria Municipal de Governo  
27.92 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais  
27.92.08.244.0103.4.040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Data: 03/12/2015

Assina: Luiz Henrique Maia de Paula/Secretário Municipal de Gestão Pública conforme Resolução/Segov nº 02/2015 de 19/11/2015 publicado em 23/11/2015 e Portaria “P” nº 405/2015 publicado em 26/11/2015 e Jesner Marcos Escandolhero/ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.



**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 807 de 23/10/2015, Pág. 2;  
 Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 24.596/2015, Contrato 31/2015, GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP.  
 Onde se lê: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Leia-se: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
 As demais condições permanecem inalteradas.

**Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa de Serviço de Locação de Veículo de Passeio Nº. 037/2015.**

Processo: 22.494/2015.  
 Partes: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda.-ME - CNPJ nº 13.952.054/0001-07.  
 Objeto: Contratação de empresa de serviço de locação de veículo de passeio, tipo econômico, com ar e sem motorista, para atender o programa Acessuas.  
 Valor Global: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).  
 Duração: 12 meses.  
 Dotação Orçamentária: 23.92.08.241.0103.2642 – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho Acessuas.  
 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção.  
 Data da Assinatura: 23/11/2015.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Srª. Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e o Sr. Igor Rennan de Oliveira Ramos - JR Comércio e Serviços Ltda.-ME.

**Aviso de resultado de licitação**

Convite nº 22/2015 - Processo nº 43.992/2015. Órgão: Secretaria Municipal de Governo.  
 A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando a contratação de empresa para execução de obra/serviços de construção da cobertura para a piscina de hidroginástica e readequação da iluminação do Centro Popular Nação Guató no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa Prestadora de Serviços Nascimento Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.940.459/0001-29.  
 Corumbá /MS, 11 de dezembro de 2015.  
 (a) Carlos Alberto Monaco Junior/Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº 12 /09/2015 – Retifica Resultado Final e Reclassifica  
 Processo nº Nº40829/2015**

**A EGOV – ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 1579, de 6 de outubro de 2015, tendo como conteúdo a Lei Nº 13022, de 8 de agosto de 2014, e § 1º do artigo 3º da Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, torna pública a retificação do Edital 12/08/2015 do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo para o 1º Curso de Tiro, para os integrantes da Guarda Municipal de Corumbá, tendo em vista os critérios de desempate previstos no Edital 12/01/2015.

ORDEM. INSCRIÇÃO	MAT.	GUARDA MUNICIPAL	RESUL-TADO	Classifica-ção
110	9450	ADMIR DA SILVA COSTA	AP	1º
56	6043	WELINGTON RAMOS	AP	2º
48	1973	ENRIQUE HERTZ M. CEZARETTI	AP	3º
61	1869	ANDERSON PINHO DE LIMA	AP	4º
90	7434	RODRIGO TRINDADE DA SILVA	AP	5º
49	7085	MARCEL LUÍS BAZAN	AP	6º
19	8795	PAULO UBIRATAN COSTA ALMEIDA BRITO	AP	7º
115	3522	JOSÉ LIMA COSTA	AP	8º
135	6278	MARIA JOSÉ DUARTE CAMPOS CORREA	AP	9º
143	5193	ALFREDO MAGALHÃES DA SILVA FILHO	AP	10º
103	8793	EDMAR SEBASTIÃO DE ARRUDA	AP	11º

69	288	ADILSON CANDIDO DE ANDRADE	AP	12º
17	319	NESTOR OJEDA NETO	AP	13º
96	3401	SIDNEY SOARES	AP	14º
102	3526	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS	AP	15º
24	3552	EDELSON DA SILVA GOMES	AP	16º
32	6063	DANIEL CASSIOS OLIVEIRA	AP	17º
47	6281	MASMUD MIDON DE MORAES	AP	18º
67	6274	EVERTON RODRIGUES	AP	19º
12	6424	JOHNY C. CANAVARROS DAS NEVES	AP	20º
76	3384	ADNEY MANCILHA	AP	21º
139	5540	ELVES PREY CAMPOS FLORES	AP	22º
51	6897	REGINALDO CANDIA FLORES	AP	23º
41	6661	RONILSON GOMES DA SILVA	AP	24º
131	6940	RENATA GONÇALVES ESCOBAR	AP	25º
72	7436	DIEGO VIEIRA BERTINI	AP	26º
88	8803	ROSANGELO SOARES DA SILVA JUNIOR	AP	27º
6	8844	THIAGO BRUNO REIS DA COSTA	AP	28º
101	8843	MAGNUM MARCELO RODRIGUES GONÇALVES	AP	29º
50	9443	GEOVAN DOS SANTOS	AP	30º
39	3851	MARTIMINIANO DA SILVA RIBEIRO	AP	31º
21	3445	JOSÉ MÁRCIO BANDEIRA	AP	32º
130	3449	CLAUDINEI SOARES GONÇALVES	AP	33º
25	3610	MÁRIO MÁRCIO MARTINS DE PAIVA	AP	34º
31	6028	JONILZA PEREIRA DA SILVA	AP	35º
121	4888	Brites MAGALHÃES DA SILVA	AP	36º
36	6895	LUCAS RIBEIRO PEREIRA	AP	37º
105	8802	JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA	AP	38º
18	1700	MIGUEL SOARES	AP	39º
70	3525	JACKESON LARA AÑEZ	AP	40º
132	3407	ADRIANO MENDES SALES	AP	41º
129	3530	FRANCISLENE MARIA R. PEREIRA	AP	42º
111	3435	WEBER ISAAC DA LUZ	AP	43º
46	3451	STÉFANO BARBOSA RODRIGUES	AP	44º
2	3599	DIRCILIENE AMORIM	AP	45º
63	6068	LEONEL FARIAS DE SOUZA	AP	46º
81	6029	PATRICIA SILVANA MASQUEDA	AP	47º
99	6282	CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ	AP	48º
43	1576	RONALDO CÂNDIA FLORES	AP	49º
77	1978	SOLOMAR BENIGNO DE SALES	AP	50º
78	3768	JORCINEY DA SILVA MACIEL	AP	51º



28	3275	ANDRÉIA APARECIDA CASTILHO HENRICH	AP	52°
100	6808	EDER MARTINS ALVARENGA	AP	53°
83	5997	RICARDO DANIEL GONÇALVES SALLES	AP	54°
87	5995	MOISÉS THIAGO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	AP	55°
23	6778	FLAVIO HENRIQUE SILVA DE JESUS	AP	56°
55	8842	LUAN KEVIN INÁCIO MAGALHÃES	AP	57°
40	9084	ROGÉRIO CAVASSA BEZERRA	AP	58°
54	9439	THIAGO COELHO DOS SANTOS	AP	59°
82	9452	MARCEL RODRIGUES TAVARES	AP	60°
124	1563	EMERSON CALDEIRA VETERANO		AP
120	1497	VALQUIRIA BALEJO DE ARRUDA	AP	62°
20	1561	ELEINE CRISTINE SOARES DE OLIVEIRA	AP	63°
97	6803	MARCIAL JESKE	AP	64°
37	6934	JOSÉ MÁRIO SILVA DE ARAÚJO	AP	65°
16	6061	ROGÉRIO FRANCISCO VASQUES	AP	66°
42	7088	ROBSON MENDES DA CUNHA	AP	67°
107	9435	LUIZ FERNANDO LOZANO PIZARRO	AP	68°
98	3427	JOÉLCIO DE OLIVEIRA ROCHA	AP	69°
85	3430	EUDIMAR LEMOEL TEIXEIRA BARRETO	AP	70°
93	3448	DEMILSON MARTINS RODRIGUES	AP	71°
137	6065	EMERSON SUARES CUELLAR	AP	72°
91	6311	ELIZABETH HELENA ESTEVAM	AP	73°
141	4678	JOILSON NUNES NASCIMENTO	AP	74°
7	6842	ANDRÉ LUIZ ORTIZ CARNEIRO	AP	75°
9	7091	SEBASTIÃO N. MIRANDA	AP	76°
84	8799	EVERTON RONDON SANTOS	AP	77°
108	9442	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FRANCELINO	AP	78°
8	3515	RONALDO TRINDADE DE OLIVEIRA	AP	79°
106	3426	ÉZIO A. DE ALBUQUERQUE MARTINS	AP	80°
95	6039	LUIZ CARLOS ROCHA	AP	81°
140	6060	MAURÍCIO DE SOUZA SPINDOLA	AP	82°
65	7430	JOÃO IVO DA COSTA FILHO	AP	83°
57	312	JOSÉ ROBERTO PERES	AP	84°
26	3438	JOSÉ MARCONDES OLIVEIRA CRUZ	AP	85°
33	3539	PAULO ALVES	AP	86°
10	3444	ELVIS MENDES MÉRIDA	AP	87°

45	3528	AMADEU JÚNIOR S. DE JESUS	AP	88°
74	6062	JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS	AP	89°
117	6054	HORÁCIO DE SOUZA FILHO	AP	90°
29	6059	RUFINO ACOSTA JUNIOR	AP	91°
34	6055	JULIANO CESAR PEDRAÇA MESSIAS	AP	92°
13	1574	JEFERSON DE PINHO BRAGA	AP	93°
44	6867	JOSÉ RICARDO PAREJA URQUIDI	AP	94°
73	7079	ALVARO CORRÊA CLAURES	AP	95°
11	7080	ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AP	96°
109	7453	ÉDER DA CONCEIÇÃO	AP	97°
113	8796	ERLEY DE SOUZA COSTA	AP	98°
144	9436	FELIPE CEZAR RACHEL DOS SANTOS	AP	99°
52	9432	JOELSON SAMANIEGO DE FREITAS	AP	100°
126	9433	MICHAEL DE SOUZA TOLEDO	AP	101°
58	3425	ALCIDES GALHARTE NETO	AP	102°
15	3606	RAMÃO GOMES DO NASCIMENTO	AP	103°
4	8846	CLEBER MARTINS DE FIGUEREIDO	AP	104°
134	3953	EDIRSON ORTIZ	AP	105°
35	334	ROSSE PINTO DE ARRUDA	AP	106°
71	3415	JORGE HORÁCIO MIDON	AP	107°
22	3555	WALDINEY FERREIRA SEIZER	AP	108°
116	3554	EDNILDA SANTOS SCHULZE	AP	109°
75	6191	CARLOS ROBERTO PAZ FARIA	AP	110°
127	6426	OZÉIAS DA SILVA DE OLIVEIRA	AP	111°
104	3325	RUI GOMES PEDROSO	AP	112°
123	5372	KLEVERSON LINO DE SOUZA	AP	113°
59	8804	JOÃO GILBERTO FÍDIAS W. S. M ANDRADE	AP	114°
142	8791	AMIL MAGALHÃES DA SILVA	AP	115°
112	9441	EDVALDO BARBA CASTEDO	AP	116°
133	9437	KEUSLLYN DE OLIVEIRA SALES BARROS	AP	117°
53	3945	RAMÃO GONÇALVES	AP	118°
64	3418	EDIMARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA	AP	119°
114	3443	CARLOS HENRIQUE F. DA SILVA	AP	120°
89	6036	FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	AP	121°
38	6835	MANOEL ADRIANO QUEIROZ NETO	AP	122°
27	6880	EDSON SANTOS DIAS	AP	123°
1	6879	GILMAR FLÁVIO SILVA DE ALMEIDA	AP	124°
122	9438	EVERTON DA COSTA OLIVEIRA	AP	125°



5	9451	JORCILEI JOSÉ DA SILVA	AP	126°
119	3837	JOSSINEI RODRIGUES DA SILVA	AP	127°
146	7084	JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES	AP	128°
128	3442	OSWALDO JULIÃO VIDAL MONTEIRO	AP	129°
125	3601	MARCELO BARRIOS DA SILVA	AP	130°
3	6941	ROSIELY CAMPOS DA CUNHA	AP	131°
14	7092	WAGNER DE SOUZA PAREDES	AP	132°
79	7278	ALEXANDER VON REGINOLD	AP	133°
60	336	SAMUEL FRANCO LOPES	AP	134°
86	6051	REGINALDO ROBERTO GUARDIAS	AP	135°
94	6041	MÁRCIO VELÁSQUES CORREA	AP	136°
80	6037	ROSELAINÉ COVO TEIXEIRA	AP	137°
138	3841	ANTONIO JACINTO MONTEIRO	AP	138°
92	3838	HUDSON ALVES RIBEIRO	AP	139°
118	7432	ALESSANDRO ALENCAR PEREIRA DA SILVA	NC	NC
145	3274	CARLOS ROBERTO DE PINHO PEREIRA	NC	NC
68	3553	DAVID WAGNER DE OLIVEIRA CARLOS	NC	NC
30	3417	MÁRIO CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA	NC	NC
62	8437	RODRIGO RAFAEL CAIBRO	NC	NC
136	335	SAMOEL AQUINO FLORES	NC	NC
66	340	WANDERLEY JOSÉ CARDOSO	NC	NC

Corumbá/MS, de Novembro de 2015.

OSANA DE LUCCA  
Diretora Presidente-EGOV  
Decreto "P" nº595 de 24/06/2013

## FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

Edital 019/2015

### CONCURSO E COROÇÃO CORTE DE MOMO CARNAVAL 2016

#### REGULAMENTO

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

#### CAPÍTULO I – Das Normas do Concurso

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação de Cultura de Corumbá (FCC), promove o **Concurso e Coroação da Corte de Momo – Carnaval 2016**, cabendo-lhe a organização, a coordenação e execução, que será regido pelas normas constantes no presente Regulamento.

Art. 2º - O Concurso da Corte de Momo – Carnaval 2016 será realizado no dia **17 de Janeiro de 2016 a partir das 19:00 horas**, no Porto Geral de Corumbá.

Art. 3º - A Coroação da Corte de Momo – Carnaval 2016, será realizada no mesmo

dia, logo após o término da apuração dos candidatos (as).

Art. 4º - O Concurso tem como objetivo a escolha de um Rei Momo, uma Rainha e duas Princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2016.

Art.5º - Poderão concorrer ao título de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2016, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter no mínimo 17 (dezesete) anos completos até o último dia da inscrição;
- III. Residir no município de Corumbá;
- IV. Ter concluído o Ensino Fundamental (8ª série);
- V. Não ser servidor público municipal, sob qualquer categoria, vinculado à Prefeitura Municipal de Corumbá;
- VI - Não ter sido eleito Rei ou Rainha do Carnaval de Corumbá, no concurso anterior;
- VII - Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito, os compromissos carnavalescos estabelecidos pela Fundação de Cultura de Corumbá;
- VIII - Apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos por este Regulamento;
- IV - Assinar a Ficha de Inscrição, dando ciência do conhecimento das normas deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

#### CAPÍTULO II – Das Inscrições

Art. 6º - As inscrições para o concurso da Corte de Momo serão gratuitas, e os (as) candidatos (as) deverão inscrever-se na Fundação de Cultura de Corumbá, sito à Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS, no período de **15/12/2015 a 11/01/2016, no horário das 8:00 às 16:00 horas**.

Art. 7º - **As inscrições serão feitas pessoalmente pelos candidatos**, que apresentarão no ato:

- I. Xerox da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- II. Xerox do CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV - Comprovante de conta bancária em nome do candidato;
- V - Autorização dos pais, com firma devidamente reconhecida em Cartório, no caso de menores.

**Parágrafo único** – As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos, sendo que os documentos serão conferidos pela Comissão do Carnaval 2016.

#### CAPÍTULO III – Da Seleção

Art. 8º - A Comissão Organizadora designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por 05 (Cinco) pessoas da comunidade, indicadas pela organização do Carnaval Cultural, sendo elas idôneas, envolvidas direta ou indiretamente, com a cultura e capacitadas para exercer essa função, cujos nomes, só serão divulgados no dia do Concurso.

Art. 9º - O Concurso da Corte de Momo – Carnaval 2016 terá os seguintes quesitos:

- I – Beleza;
- II – Animação;
- III – Apresentação;
- IV – Simpatia.

Art. 10º - A Comissão Julgadora usará, para critérios de julgamento, os quesitos anunciados no artigo anterior, aplicados da seguinte forma:

- a) Para Rainha e Princesas: Beleza, Animação, Apresentação e Simpatia,
- b) Para o Rei-Momo: Animação, Apresentação e Simpatia.

Art. 11º - A pontuação para todos os quesitos será de 05(cinco) a 10(dez) pontos, sendo proibido o fracionamento de notas.

Art. 12º - Será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão Julgadora, assim dispostos:

- I – A candidata com maior votação será eleita à Rainha da Corte de Momo – Carnaval 2016;
- II – O candidato com maior votação será o Rei da Corte de Momo – Carnaval 2016;
- III – As candidatas que obtiverem segundo e terceiro lugares em número de votação serão as princesas da Corte de Momo – Carnaval 2016.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, prevalecerá o candidato mais idoso,



persistindo o empate, o julgamento será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 13º - Reserva-se à Fundação de Cultura de Corumbá o direito de desclassificar o concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele que apresentar documentação falsa de residência ou RG, e tenha conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

**CAPÍTULO IV – Da Premiação**

Art. 14º - A premiação aos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- I - Rei Momo R\$ **1.500,00** (mil e Quinhentos reais);
- II – Rainha da Corte de Momo R\$ **1.500,00** (mil e Quinhentos reais);
- III – Princesas da Corte de Momo R\$ **1.000,00** (mil reais) cada uma;

**Parágrafo único** - Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 90 (noventa) dias, após a realização do Carnaval 2016, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

**CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres**

Art. 15º - Os mandatos de Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os eventos ligados ao Carnaval 2016.

Art. 16º - Será de responsabilidade da Fundação de Cultura de Corumbá:

- I – Fornecer aos participantes os figurinos que serão usados no concurso, na premiação e nas cinco noites de folia;
- II – Fornecer aos participantes o serviço de maquiagem e cabeleireiro;
- III - Veículo para locomoção da Corte de Momo na Coroação e nos cinco dias de folia;
- IV - Montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se.

Art. 17º - São deveres dos Candidatos inscritos no Concurso, a partir da data da eleição:

- I – Prontificar-se sempre que a direção da Fundação de Cultura de Corumbá, assim requerer;
- II – Cumprir a programação da agenda da Corte;
- III – Cumprir com os horários para as provas dos figurinos, maquiagem, cabeleireiro e atendimento à Imprensa;
- IV - Zelar pela aparência pessoal;
- V - Zelar pelas fantasias;
- VI – Devolver à Fundação de Cultura as fantasias, em perfeito estado de conservação.

Art. 18º - Durante o mandato do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, a Fundação de Cultura de Corumbá, através da **Comissão do Carnaval 2016**, estabelecerá a agenda a ser executada pela Corte de Momo.

Art. 19º - Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e supervisionadas pela Comissão do Carnaval 2016 da Fundação de Cultura de Corumbá (FCC).

Art. 20º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas só poderão comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes que constarem da agenda de eventos estabelecida pela Comissão do Carnaval 2016, da Fundação de Cultura de Corumbá - FCC.

**Parágrafo único** – Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação do Rei Momo, da Rainha e das Princesas em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em qualquer festividade e/ou eventos, deverá ser dirigido à Comissão do Carnaval 2016, da Fundação de Cultura de Corumbá, em tempo hábil para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

Art. 21º - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais, dependerá de autorização da Comissão do Carnaval 2016, da Fundação de Cultura de Corumbá - FCC.

**Parágrafo único** – O Rei Momo, da Rainha e das Princesas, concederão a Prefeitura Municipal de Corumbá, e a Fundação de Cultura de Corumbá – FCC, os direitos de uso de imagem durante a realização do Carnaval de 2016, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações.

Art. 22º – Caso os candidatos eleitos desistam de exercer suas funções, no caso, Rei, Rainha e Princesas, deverão devolver a quantia recebida durante o reinado, se o motivo alegado não for convincente à Comissão do Carnaval 2016.

Art. 23º - O descumprimento por parte dos eleitos, de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos, o não repasse do valor do prêmio a que teria direito, ficando a Fundação de Cultura de Corumbá autorizada a convocar de imediato o substituto, obedecendo à ordem de maior pontuação no Concurso.

**Parágrafo único** – O mandato dos destituídos, os quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelos respectivos substitutos.

Art. 24º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do Carnaval 2016.

Art. 25º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas, não terão direito a acompanhante, a não ser o designado pela organização.

Art. 26º - Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelos candidatos (as) ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e os Jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recurso em hipótese alguma;

Art. 27º - Fica a Fundação de Cultura de Corumbá responsável para responder ou resolver os casos omissos neste Regulamento.

Corumbá-MS, 15 de Dezembro de 2015.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá

**EDITAL Nº. 020/2015**

A Fundação de Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste Edital, aos interessados as normas e procedimentos para a concessão de autorização de utilização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2016, bem como o comércio de bebidas, alimentos e outros durante o evento.

Art. 1º - O funcionamento e organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2016, compreendidos entre as ruas Frei Mariano, Delamare, Arthur Mangabeira, XV de Novembro, Major Gama e Avenida General Rondon, serão regidos por este Edital.

**Parágrafo único** - A Fundação de Cultura de Corumbá será o órgão responsável pela organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2016, compreendidos entre as ruas Frei Mariano, Delamare, Arthur Mangabeira, XV de Novembro, Major Gama e Avenida General Rondon, cujo credenciamento será efetivado segundo as normas do presente edital.

Art. 2º - A autorização para a utilização dos espaços públicos será temporária, somente no período do carnaval, compreendido entre os dias **04/02/2016 a 09/02/2016**, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Art. 3º - As inscrições para o uso de barracas, espaços para ambulantes e calçadas pelos bares, residências e restaurantes bem como dos trailers de venda de lanches deverão ser realizadas no período de **11/01/2016 a 22/01/2016**.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), localizado na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS, no horário compreendido entre 8h às 11h e 14h às 17 horas.

Art. 5º - Ao fazer a inscrição para obter uma barraca ou espaço de ambulante e calçadas para bares e restaurantes bem como dos trailers de venda de lanches, os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF ou CNPJ – no caso pessoa jurídica (bares e restaurantes);
- c) Comprovante de endereço em nome do candidato;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do](http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do);

e) Atestado de Saúde com data do ano de 2016.

## CAPÍTULO II - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS

Art. 6º - O sorteio das barracas ocorrerá no dia **25/01/2016, às 16 horas**, na sede da Fundação de Cultura de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.

Art. 7º - As barracas estarão localizadas por setores, os quais deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme a seguir:

7.1 - **Setor 01- Especial** - Dentro do perímetro – 35 barracas – Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Avenida General Rondon e a Rua Arthur Mangabeira.

7.2 - **Setor 02 – Especial** - Dentro do perímetro - 35 barracas – Rua Arthur Mangabeira, atrás da Praça Generoso Ponce.

Art. 8º - Serão destinadas, dentro do quantitativo de barracas do artigo 7º, 15 (quinze) barracas à Associação de Arte Cultural e Turística do Pantanal – ARCTPAN, conforme Convênio de Cooperação Mútua nº 04, de 05 de setembro de 2014.

*Parágrafo único* – As barracas que serão destinadas à Associação de Arte Cultural e Turística do Pantanal – ARCTPAN estarão localizadas por setores, a critério da Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 9º - Com o intuito de fomentar a formalização de microempreendedores, serão destinadas, ainda, dentro do quantitativo de barracas dos artigos 7º e 8º, 10 (dez) barracas a empresas formalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, no ramo de alimentação, neste Município, mediante apresentação de seus atos constitutivos e Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

*Parágrafo único* - As barracas que serão destinadas aos microempreendedores estarão localizadas, a critério da Fundação de Cultura de Corumbá, por setores, os quais deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 10 - Às barracas situadas dentro do perímetro especial serão fornecidas estruturas metálicas com medida de 3mx3m, um ponto de iluminação e 02 tomadas, uma de 110 volts e outra de 220 volts, não sendo permitido o uso de extensões ou quaisquer outras adaptações elétricas.

Art.11 – Os ocupantes das barracas do perímetro simples deverão montar suas estruturas seguindo a mesma padronização das barracas do perímetro especial.

Art. 12 – O sorteio de barracas será realizado por setor, até que seja completado o número de espaços reservados.

Art. 13 – Os candidatos que forem sorteados e que não estejam dentro do número de espaços oferecidos serão colocados em uma lista de espera e chamados, caso haja desistência, de acordo com o sorteio.

Art. 14 – O nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no sítio [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br).

Art. 15 - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos, através do número de protocolo, que cada candidato receber.

## CAPÍTULO III - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE AMBULANTES

Art. 16 – O sorteio para a utilização dos espaços por ambulantes ocorrerá no dia **26/01/2016, às 15 horas**, na sede da Fundação de Cultura de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.

Art. 17 – Os espaços para ambulantes estarão localizados por setores, os quais deverão estar, obrigatoriamente, registrados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme a seguir:

17.1 - **Setor 01 – 48 espaços**: Rua Frei Mariano, entre as Ruas Dom Aquino e Treze de Junho, ao lado do Jardim da Independência;

17.2 - **Setor 02 – 42 espaços**: Rua Frei Mariano, entre as Ruas Dom Aquino e Treze de Junho, em frente à Escola CENIC.

17.3 - **Setor 03 – 40 espaços**: Rua XV de Novembro, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon, em frente à AGENFA.

17.4 - **Setor 04 – 40 espaços**: Rua XV de Novembro, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon, lado oposto à AGENFA.

17.5 - **Setor 05 – 30 espaços**: Rua Major Gama, entre a Avenida General Rondon e a Rua Delamare.

17.6 – **Setor 06 – 10 espaços**: Rua Delamare, esquina com a Rua Frei Mariano.

Art. 18 – O nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá e no sítio [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br).

[ms.gov.br](http://ms.gov.br).

Art. 19 – Os sorteios serão realizados por setor, até que seja sorteado o número de espaços reservados.

Art. 20 – Os concorrentes que forem sorteados e que não estejam dentro do número de espaços oferecidos, serão colocados em uma lista de espera e chamados, caso haja desistência, de acordo com o sorteio.

Art. 21 - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos, através do número de protocolo que cada candidato receber.

Art. 22 – Os ambulantes sorteados somente poderão comparecer nos dias de realização do evento e, no local de venda dos produtos com seus objetos e utensílios, a partir das 17horas.

## CAPÍTULO IV - DO USO DE ESPAÇO PARA BARES, RESTAURANTES E RESIDÊNCIAS

Art. 23 – Os proprietários de residências, bares e restaurantes que se localizam dentro do perímetro oficial do Carnaval 2016 e tiverem interesse em ocupar espaços para comércio deverão procurar a Fundação de Cultura de Corumbá, na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município. A área (endereço) de ocupação deverá ser obrigatoriamente registrada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 24 – A solicitação dos proprietários de residências, bares e restaurantes que se localizam dentro do perímetro oficial do Carnaval 2016 deverá ser realizada entre os dias **13/01/2016 a 29/01/2016**, no horário compreendido entre **8h às 11h e 14h às 17 horas**, na sede da Fundação de Cultura de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.

Art. 25 – Será concedida apenas uma autorização por unidade residencial ou comercial, que se localize dentro do perímetro oficial do Carnaval 2016.

Art. 26 – O uso dos espaços públicos ficará proibido nos seguintes trechos: Rua Frei Mariano, entre a Rua Delamare e Avenida General Rondon, e Avenida General Rondon.

## CAPÍTULO V - DO USO DE ESPAÇOS PELOS TRAILERS DE VENDA DE LANCHES

Art. 27 – Serão destinados 06 (seis) espaços, por ordem de inscrição, para a ocupação de trailers de venda de lanches, sem o fornecimento de energia elétrica, em dois setores:

27.1 - **Setor 1 – 3 espaços**: na Rua XV de Novembro, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon;

27.2 - **Setor 2 – 3 espaços**: na Rua Major Gama, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon e em seu prolongamento.

Art. 28 - Os proprietários de trailers de venda de lanches que tiverem interesse em ocupar os espaços para comércio deverão procurar a Fundação de Cultura de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município. A área (endereço) de ocupação deverá ser obrigatoriamente registrada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 29 – A solicitação pelos proprietários de trailers de venda de lanches deverá ser realizada entre os dias **13/01/2016 a 29/01/2016**, no horário compreendido entre **8h às 11h e 14h às 17 horas**, na sede da Fundação de Cultura de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (antigo ILA), situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.

## CAPÍTULO VI - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 30 – Será realizado um curso de capacitação nos dias **28/01/2016, e 29/01/2016**, sendo que o horário e o local serão previamente informados através de publicação de edital suplementar.

Art. 31 - É condição obrigatória a participação dos sorteados no curso de capacitação, sob pena de indeferimento da concessão de utilização do espaço público, e convocação do candidato integrante da lista de espera, segundo a ordem do sorteio.

## CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 32 – Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, ambulantes, bares, restaurantes e residências, sob pena de revogação da concessão para utilizar o espaço público, e convocação do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.



Art. 33 – Os responsáveis pelas barracas, ambulantes e outros deverão portar os documentos comprobatórios de autorização, os quais poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 34 – Os responsáveis pelas barracas, ambulantes e outros deverão afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

34.1 – O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

34.2 - A proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de idade, sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 35 – Os tributos municipais deverão ser recolhidos através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia **03/02/2016**. Após esse prazo, será, imediatamente, convocado outro candidato da lista de espera, de acordo com o sorteio realizado.

Art. 36 - Todos os sorteados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária, do Código de Postura do Município, do Meio Ambiente e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37 – O funcionamento das barracas e dos espaços para ambulantes ao qual se refere este Edital ficará autorizado somente entre os dias **05/02/2016 a 09/02/2016**.

Art. 38 - É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamentos de som, como home theaters, aparelhos de DVDs e amplificadores.

Art. 39 - Não será permitida a comercialização de bebidas de qualquer espécie, em garrafas de vidro.

Art. 40 – Será obrigatória a comercialização no evento Carnaval 2016 somente dos produtos que estejam licenciados, autorizados e aprovados previamente pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 41 - São proibidos a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área para comércio ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

Art. 42 - A instalação da barraca deverá obedecer, necessariamente, à delimitação de área e localização estabelecidas pelo órgão licenciador.

Art. 43 – Fica limitada a utilização de dois jogos de mesas e cadeiras em torno das barracas de comércio ambulante, independente da atividade exercida.

Art. 44 - É proibido ao comerciante ambulante utilizar área pública ou veículo estacionado como ponto de apoio ou depósito de mercadorias e de equipamentos, em qualquer período ou horário.

Art. 45 - É proibida a utilização de carrinhos de supermercado ou carrinhos de mão para locomoção ou armazenamento de caixas de isopor ou produtos de comércio ambulante.

Art. 46 - É proibida a utilização de geladeiras ou freezers no exercício do comércio de ambulante.

Art. 47 - Compete ao ambulante, ao barraqueiro e a outros a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

Art. 48 – Compete ao ambulante, ao barraqueiro e a outros tratar com respeito o público em geral e os clientes.

Art. 49 - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo é obrigatório o uso de gorros, touca, jaleco e avental.

Art. 50 - Para produtos alimentícios, é obrigatória a utilização somente de maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados.

Art. 51 - É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.

Art. 52 - Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos. Para isso, é necessário usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

Art. 53 - Os sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da fiscalização.

Art. 54 - Todos os sorteados deverão manter o endereço atualizado junto ao órgão licenciador.

Art. 55 - Os sorteados deverão atender a todos os convites do órgão licenciador para capacitação profissional.

Art. 56 - É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou passar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público, sob pena de cassação de autorização para o uso da área pública.

Art. 57 - Em caso de desistência da atividade ou da utilização do espaço público, deverá o desistente protocolar requerimento endereçado ao órgão licenciador, solicitando o cancelamento do seu cadastro e sua autorização. A desistência implicará a convocação imediata do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem estabelecida no sorteio.

#### CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS

Art. 58 - Na confirmação dos nomes dos contemplados nos espaços de barracas e ambulantes e posterior ao pagamento do DAM referente ao carnaval 2016, será entregue um manual de cumprimentos de regras e adequação à organização do carnaval 2016.

Art. 59 - No exercício de seu Poder de Polícia Administrativa, poderão os fiscais, no caso de verificação de descumprimento das regras estabelecidas no presente edital, apreender todo o material e a mercadoria comercializada, lavrando o respectivo auto de apreensão, como estabelece o Código de Postura do Município.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Toda comunicação oficial sobre este Edital será realizada junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br).

Art. 61 – As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto à Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá ou pessoa designada pelo mesmo.

Corumbá, 15 de Dezembro de 2015.

**Joilson Silva da Cruz**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá

**Edital 21/2015**

#### CONCURSO DE FANTASIAS DO CARNAVAL 2016

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

#### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I – DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 1º - Com o objetivo de mostrar o que de melhor nossa cidade possui de criativo, rico e original em Matéria de Fantasias de Carnaval, a Prefeitura Municipal de Corumbá, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá -FCC promoverá o “**Concurso de Fantasias do Carnaval 2016**”, cabendo-lhe a organização, a coordenação, execução, e por se tratar de um grande evento com uma estimativa de um número expressivo de concorrentes para tal, será regido pelas normas constantes no presente regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Fantasias do Carnaval 2016 de Corumbá-MS será realizado no dia **04 de Fevereiro de 2016 as 21:00 horas**, no Centro Esportivo Nação Guató.

#### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As Inscrições para o Concurso de Fantasias deverão ser realizadas no período de **11/01/2016 a 29/01/2016**, na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque – ILA, no horário das **8:00 às 17:00 horas**.

Art. 4º - As Inscrições deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário específico, no qual serão solicitados dados necessários à apresentação da Fantasia;

Art. 5º - O (a) participante deverá ter idade mínima de 18 anos;

Art. 6º - As inscrições serão feitas pessoalmente pelos candidatos, que apresentarão no ato:

- I. Xerox da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- II. Xerox do CPF;

III. Comprovante de residência;  
IV - Comprovante de conta bancária em nome do candidato;

**Parágrafo único** – As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos, sendo que os documentos serão conferidos pela Comissão do Carnaval 2016.

Art. 7º - Serão aceitas inscrições endereçadas ao local de inscrições citado no art. 3º do presente edital, enviadas através dos Correios até a data de 29 de Janeiro de 2016 ou através de e-mail direcionado a Fundação de Cultura de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: [fundacaodeculturadecorumba@gmail.com](mailto:fundacaodeculturadecorumba@gmail.com), respeitado o período de inscrições estipulado.

Art. 8º - Cada fantasia inscrita terá o direito a 04 (quatro) credenciais para acompanhantes, as quais serão entregues no local do evento, após a confirmação da Inscrição;

Art. 9º - Será fornecida uma cópia do Regulamento do Concurso, para todos os participantes, sendo que o (a) desfilante ou responsável assinará declaração de ciência, o que implica em estar de acordo com todas as normas contidas no presente edital.

### CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS

Art. 10 - O Concurso compreenderá 04 (quatro) categorias: **Originalidade; Luxo Feminino; Luxo Masculino e Luxo Especial;**

§ 1º - Entende-se por Originalidade, toda fantasia criada artesanalmente, inédita, com emprego de materiais recicláveis, alternativos, sucatas e outros materiais, baseada no imaginário popular;

§ 2º - Entende-se por Luxo, toda fantasia inédita elaborada a partir de materiais nobres, adereçadas com elementos brilhantes e de efeito visual deslumbrante.

Art. 11 - A fantasia Luxo Feminina deverá remeter ao gênero feminino.

Art. 12 - O tema das fantasias é livre para todas as categorias.

Art. 13 - As fantasias deverão ser inéditas, ou seja, aquelas que não tenham sido apresentadas em eventos carnavalescos anteriores, ou veiculadas em Tvs, comerciais ou similares.

### CAPÍTULO IV – DAS FANTASIAS

Art. 14 – A ordem de desfile e apresentação das fantasias será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do concurso.

Art. 15 - Todas as fantasias deverão estar à disposição dos jurados, no local de realização do evento, meia hora antes do início marcado para o desfile;

Art. 16 - Não será permitido aos concorrentes conduzirem animais vivos, de qualquer espécie, no desfile, nem materiais que coloquem em risco a segurança do evento;

Art. 17 - O tempo de apresentação de cada fantasia será de, no máximo, 05(cinco) minutos.

**Parágrafo único** - O tempo será cronometrado pela Comissão Organizadora, ficando prejudicado o candidato com perda de pontos em caso de empate, se ultrapassar o estipulado;

Art. 18 - A ordem de apresentação de cada categoria das fantasias do concurso será a seguinte: Originalidade, Luxo Feminino, Luxo Masculino e Luxo Especial;

Art. 19 - No caso da fantasia concorrente compor-se de mais de um desfilante, será julgado apenas aquele devidamente identificado na ficha de inscrição.

Art. 20 - Não poderá a fantasia ou desfilante ter apoio de pessoas na passarela do desfile.

### CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 21 - O “**Concurso de Fantasias do Carnaval 2016**” terá os seguintes critérios de avaliação:

§ 1º - **ORIGINALIDADE:**

- Consonância com o título e histórico;
- Criatividade na elaboração;
- Performance cênica do (a) desfilante;
- Emprego de materiais alternativos, recicláveis, sucatas e outros materiais; Acabamento;

§ 2º - **LUXO:**

- Consonância com o título e histórico;
- Criatividade na elaboração;
- Performance cênica do(a) desfilante;
- Emprego de materiais nobres e luxuosos;
- Acabamento;

### CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 - Em caso de empate, será utilizado como primeiro critério criatividade na elaboração;

Art. 23 - Persistindo o empate, o critério performance cênica do (a) desfilante;

Art. 24 - Persistindo ainda, será utilizado o critério emprego de materiais, análise por amostragem.

### CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 25 - Será constituída uma Comissão Julgadora do Concurso de Fantasias, sendo composta por pessoas ou entidades representadas, a convite da Fundação de Cultura de Corumbá;

Art. 26 - O júri, escolhido pela Comissão Organizadora, será constituído de, no mínimo de 05 (cinco) pessoas, devidamente capacitadas para as classificações;

Art. 27 - A Fundação de Cultura e sua equipe coordenarão o processo de votação, não tendo direito a voto;

Art. 28 - As pastas contendo as planilhas com os votos dos jurados ficarão à disposição dos concorrentes, na Fundação de Cultura, após o término da apuração.

Art. 29 - Reserva-se à Comissão Julgadora o direito de desclassificar o concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a participação no evento.

### CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 30 - A premiação aos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- 1º Lugar de cada categoria – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2º Lugar de cada categoria – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- 3º Lugar de cada categoria – R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 31 - Será entregue também o prêmio de “**Hours Concours**”, pela participação no desfile de Fantasias, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos 03 (Tres) carnavalescos que receberam essa Honraria, totalizando um valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais).

Art. 32 – Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 90 (noventa) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

### CAPÍTULO IX – DO TÍTULO DE “HOURS CONCOURS”

Art. 33 - A partir do desfile de Fantasias de 2011, são constatados os Campeões de Luxo Feminino, Masculino e Especial, e realizada a contagem para o destaque e título de “HOURS CONCOURS”;

Art. 34 - O participante deverá obter o título de campeão por 05 (cinco) anos consecutivos, ou 07 (sete) anos alternados, para receber a honraria de “HOURS CONCOURS”;

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Todos os concorrentes deverão estar credenciados até dia 03 de Fevereiro de 2016;

Art. 36 – Os CDs utilizados para apresentação dos concorrentes deverão ser entregues a Coordenação do Concurso, com a necessária identificação da fantasia, com 02 (Dois) dias de antecedência do dia marcado para o desfile;

Art. 37 - No dia do Concurso cada concorrente levará ou mandará a sua fantasia, desde que a mesma fique, até o final do concurso, sob a responsabilidade de um dos credenciados, não assumindo a Comissão Organizadora qualquer tipo de responsabilidade sobre as fantasias;

Art. 38 - Haverá nas dependências do desfile, um lugar próprio para armação e exposição das fantasias (entrada ao lado da porta principal);



Art. 39 - Todos os concorrentes e auxiliares de fantasias deverão estar usando, no peito, a credencial do concurso, que será entregue após confirmação da inscrição realizada no local do desfile. Caso contrário, não poderão acompanhar o concorrente na área reservada à montagem da fantasia e na entrada da passarela;

Art. 40 – Cabe aos candidatos à inteira responsabilidade sobre a guarda, utilização e conservação das fantasias, isentando o Poder Público de quaisquer responsabilidades decorrentes de danos, inutilização, furto, roubo e/ou extravio.

Art. 41 – Os participantes classificados deverão ficar à disposição para gravações ou filmagens e entrevistas durante a sua participação no concurso, sendo que concederão à Prefeitura Municipal de Corumbá, e a Fundação de Cultura de Corumbá – FCC, os direitos de uso de imagem durante a realização do Carnaval de 2016, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações.

Art. 42 – A simples inscrição no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

Art. 43 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

Art. 44 - Os critérios e itens do presente Regulamento, não poderão ser impugnados pelos candidatos e /ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e os jurados soberanos em suas decisões, não cabendo qualquer recurso em hipótese alguma.

Art. 45 – O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, mediante os critérios de oportunidade e conveniência, sem prejuízos para o município.

Corumbá-MS, 15 de Dezembro de 2015.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá

**Edital 22/2015**

**REGULAMENTO**

**CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DO CARNAVAL 2016**

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

**Dos Objetivos**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Cultura de Corumbá promove o Concurso de Marchinhas Carnavalescas a ser realizado no dia 24 de Janeiro de 2016, no Porto Geral, tendo por objetivo valorizar a música carnavalesca, seus compositores e intérpretes, além de promover a alegria e o acesso à cultura.

**Da Habilitação**

Art. 2º - Qualquer cidadão com 18 anos ou mais pode participar do processo de habilitação do concurso.

Art. 3º - Serão aceitas somente inscrições de músicas inéditas, originais e com temáticas livres na modalidade "Marchinhas de Carnaval", cumprindo o que dispõe a legislação quanto aos Direitos Autorais.

§ 1º - Entende-se por inéditas aquelas composições que não tenham sido gravadas com fins comerciais em discos, CDs, DVDs e/ou veiculadas em rádios, TVs, comerciais ou similares.

§ 2º - Entende-se por original a canção não plagiada de outra já existente, considerando-se tanto a melodia como a letra da canção.

§ 3º - Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalmente apresentada à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação e julgamento, antes do término do festival, mediante a identificação do denunciante. O denunciante deverá apresentar documentos e provas instruindo a denúncia.

**Das Inscrições**

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15/12/2015 a 15/01/2016 no (ILA), situada na Rua Praça da República, 119, Centro, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Cada participante poderá inscrever até duas (2) músicas individualmente ou em parceria.

Art. 6º - O material a ser entregue deve conter obrigatoriamente:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo compositor. O responsável pela inscrição deve ser o autor ou autores;

II – Fotocópia da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;

III – Fotocópia do CPF;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de conta bancária de titularidade do candidato;

VI – Um CD contendo o nome da música indicada na ficha de inscrição e a sua gravação;

VII - Uma cópia impressa com o título da música, nome do(s) autor(es), bem como toda a letra da música na íntegra;

Art. 7º - Não será permitida a participação de servidores públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Corumbá ou a Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 8º - No ato da inscrição, (o)s autor(es) da(s) canção(ões) autoriza(m) desde já a liberação dos direitos autorais referentes à(s) apresentação(ões) de sua(s) canção(ões) nos dias do evento ou outros que tenham relação com o "Concurso de Marchinhas Carnavalescas da Cidade de Corumbá" e do Carnaval de 2016, sem o direito de recebimento de quaisquer valores e/ou indenizações.

Art. 9º - O material contendo gravação e letra da(s) música(s) não será devolvido sob nenhuma hipótese, ficando de posse da Fundação de Cultura de Corumbá para o arquivo do concurso.

**Da Seleção**

Art. 10 - As músicas inscritas serão apresentadas ao público e a uma comissão julgadora, composta por, no mínimo, cinco (5) jurados.

**Da Participação**

Art. 11 - O concurso realizar-se-á no Porto Geral, no dia 24 de Janeiro de 2016, quando serão apresentadas ao público.

Art. 12 - As marchinhas serão interpretadas pelos compositores ou pelo cantor indicado pelos compositores com o acompanhamento de uma banda contratada pela Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 13 - A ordem de apresentação das marchinhas será de acordo com a ordem de inscrição feita.

Art. 14 - A classificação das músicas e a atribuição de prêmios ficarão a cargo de júri composto por membros escolhidos pela comissão organizadora.

Art. 15 - Ao Presidente do júri caberá a direção dos trabalhos de julgamento, zelando pela autonomia e pelo cumprimento do processo de votação, cabendo-lhe ainda o voto de desempate, caso seja necessário.

Art. 16 - As decisões da comissão de jurados serão irrevogáveis, não cabendo recursos contra as mesmas.

**Da Premiação**

Art. 17 – Dentre as músicas escolhidas para a final serão distribuídos os seguintes prêmios:

- a) 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) 2º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) 3º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único** – Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 90 (noventa) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

**Das Disposições Gerais:**

Art. 18 - Não haverá ajuda de custo em dinheiro para os inscritos, já que as despesas oriundas do concurso serão de responsabilidade de cada candidato.

Art. 19 - Os participantes classificados deverão ficar à disposição para gravações ou filmagens e entrevistas durante a sua participação no concurso, sem direito ao pagamento de quaisquer valores e/ou indenizações a título de serviços e/ou referentes à exposição da imagem e obra artística musical de sua autoria.

Art. 20 – A simples inscrição da canção no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como con-



trato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

Art. 21 – A Comissão Organizadora reserva o direito de, a qualquer tempo, excluir do Concurso a canção que não cumprir as disposições do presente regulamento e que contrarie as normas do concurso.

Art. 22 – O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o município.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Corumbá-MS, 15 de Janeiro de 2015.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL**

**PORTARIA Nº 002 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão conforme a Portaria nº 001 de 17 de novembro de 2015. Processo de Sindicância nº 41.290/2015, e dá outras providências.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para término dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída mediante Portaria nº 001 de 17 de novembro de 2015, para apurar os fatos constantes no Processo nº 41.290/2015, de 16/10/2015, em conformidade com a CI nº 004/2015 do Presidente da referida Comissão.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 14 de dezembro de 2015.

**Hélènemarie Dias Fernandes**

Diretora-Presidente

Fundação de Turismo do Pantanal – FUNDTUR/Pantanal

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**GUARDA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 81. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Menção Elogiosa ao integrante da Guarda Municipal”.**

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica o Guarda Municipal abaixo relacionado, agraciado com a **MENÇÃO ELOGIOSA** pelo excelente serviço prestado com postura, respeito e compromisso com as determinações à serem cumpridas, garantindo a harmonia entre os colegas e funcionários da unidade de ensino a qual presta serviço. Reconhecimento registrado em livro pelo rondante da área.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Edeval de Souza Rodrigues	298

**ART. 2º** - Fica este reconhecimento registrado em seu respectivo assento profissional.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 07 de Dezembro de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM

Comandante da Guarda Municipal

Portaria “P” 127 de 12/03/2015

**PORTARIA Nº 82. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Menção Elogiosa a integrante da Guarda Municipal”.**

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica a Guarda Municipal abaixo relacionada, agraciada com a **MENÇÃO ELOGIOSA** pelo excelente trabalho desenvolvido com profissionalismo e segurança, trazendo confiabilidade no serviço da Corregedoria e elevando o nome da Guarda Municipal perante a sociedade e Instituição do município.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Jane Patricia Rocha da S. S. Campos	3428

**ART. 2º** - Fica este reconhecimento registrado em seu respectivo assento profissional.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 07 de Dezembro de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM

Comandante da Guarda Municipal

Portaria “P” 127 de 12/03/2015

**PORTARIA Nº 83. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Menção Elogiosa ao integrante da Guarda Municipal”.**

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica o Guarda Municipal abaixo relacionado, agraciado com a **MENÇÃO ELOGIOSA** pelo importante serviço prestado no Poliesportivo, desenvolvendo suas atribuições de forma atenciosa com o patrimônio público, como também com os servidores e população. Menção de elogio e agradecimento emitida pelo Diretor-Presidente da FUNEC Srº Elvécio Zequetto via CI nº 289/15.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
João Gilberto Fídias Waldemar Saturnino Marinho de Andrade	8804

**ART. 2º** - Fica este reconhecimento registrado em seu respectivo assento profissional.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 11 de Dezembro de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM

Comandante da Guarda Municipal

Portaria “P” 127 de 12/03/2015

**PORTARIA Nº 84. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal”.**

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA** por prestarem apoio a uma senhora vítima de violência doméstica e posteriormente a encaminharam até ao 1º DP. Fato ocorrido no dia 06 de Dezembro de 2015.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Jorciney da Silva Maciel	3768
Luan Kevin Inácio Magalhães	8842
Wagner de Souza Paredes	7092

**ART. 2º** - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 11 de Dezembro de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM

Comandante da Guarda Municipal

Portaria “P” 127 de 12/03/2015



**PARTE II • PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 2.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Artigo 1º** - Nos eventos realizados no Município de Corumbá em que haja a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA FATURA MENSAL DE ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA, RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, O ENUNCIADO "ECONOMIZE ÁGUA, EVITE O DESPERDÍCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a inclusão do enunciado "ECONOMIZE ÁGUA, EVITE O DESPERDÍCIO" na Fatura Mensal da água da concessionária responsável pelo abastecimento de água em Corumbá.

**ARTIGO 2º** - Ficam responsáveis pela inclusão na Fatura mensal da água o enunciado: "Economize Água, Evite o desperdício", a concessionária responsável pelo abastecimento de água em Corumbá.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente

**LEI Nº 2.527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS O DIA MUNICIPAL DOS CULTOS AFRO-BRASILEIROS DA UMBANDA E DO CAMDOMBLÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

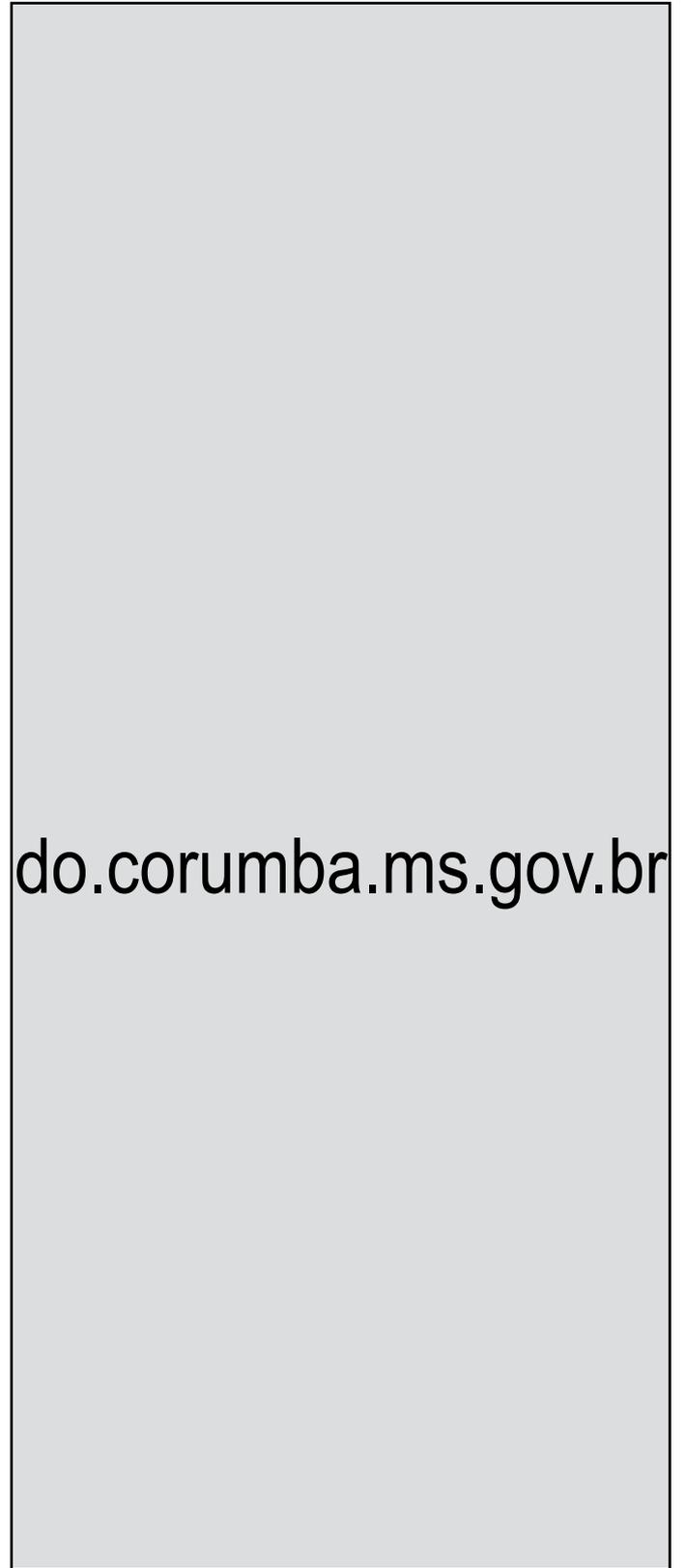
**ARTIGO 1º**- Fica instituído no município de Corumbá-MS o dia Municipal dos Cultos Afro-brasileiros da Umbanda e do Candomblé.

**ARTIGO 2º**- Fica determinado que no dia 30 de dezembro de cada ano se realize a comemoração do dia dos Cultos Afro-brasileiros da Umbanda e do Candomblé.

**ARTIGO 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 2015.**

**JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA**  
Presidente



do.corumba.ms.gov.br